

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零七年八月二十七日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 27 de Agosto de 2007

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目錄

澳門特別行政區

第 16/2007 號行政法規：

訂定《教育發展基金制度》。 1434

第 17/2007 號行政法規：

修改《免費教育津貼制度》。 1440

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2007:

Define o Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo. 1434

Regulamento Administrativo n.º 17/2007:

Altera o Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita. 1440

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第16/2007號行政法規

教育發展基金制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，以及第9/2006號法律第四十八條第六款及第五十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

性質

透過第9/2006號法律設立的教育發展基金為一享有行政、財政及財產自治權的公法人，且附屬於教育暨青年局而運作。

第二條

職責

教育發展基金透過無償資助及優惠信貸，支援和推動在非高等教育領域內展開各類具發展性的教育計劃和活動。

第三條

監督

教育發展基金受社會文化司司長監督，為此社會文化司司長尤具下列職權：

(一) 審閱按行政長官每年以批示訂定的時間表提交的本身預算提案；

(二) 向行政長官建議委任行政管理委員會的成員；

(三) 訂定指引和發出指令，以便教育發展基金的職責得以履行；

(四) 核准每年提交的關於推動和資助非高等教育發展的計劃及方針；

(五) 核准年度活動計劃，當中應清楚列明擬達至的目標及擬運用的資源；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2007

Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 48.º e do artigo 53.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

O Fundo de Desenvolvimento Educativo, adiante abreviadamente designado por FDE, criado pela Lei n.º 9/2006, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona junto da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante abreviadamente designada por DSEJ.

Artigo 2.º

Atribuições

O FDE apoia e impulsiona os diversos planos e actividades educativas com características de desenvolvimento, na área do ensino não superior, através da concessão de subsídios a fundo perdido e de créditos bonificados.

Artigo 3.º

Tutela

O FDE está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a quem compete, nomeadamente:

1) Apreciar os projectos de orçamento privativo, que lhe sejam submetidos de acordo com a calendarização fixada anualmente por despacho do Chefe do Executivo;

2) Propor ao Chefe do Executivo a nomeação dos membros do Conselho Administrativo;

3) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução das atribuições do FDE;

4) Aprovar o plano e as directrizes de promoção e financiamento ao desenvolvimento do ensino não superior, a apresentar anualmente;

5) Aprovar o plano anual de actividades, com uma clara discriminação dos objectivos a atingir e dos recursos a utilizar;

(六) 核准年度管理報告，當中應準確列明已實踐的目標及所運用的資源；

(七) 核准上一年的年終帳目；

(八) 許可超出行政管理委員會具職權許可的法定金額的開支；

(九) 許可取得不動產、轉讓屬教育發展基金財產的不動產或對之設定負擔；

(十) 確認與澳門特別行政區其他公共或私人實體簽訂的協議及議定書；

(十一) 就涉及教育發展基金是否具職權推動及/或資助某一項目或活動的任何問題進行審查，並作出決定。

6) Aprovar o relatório anual sobre a gestão efectuada, com uma rigorosa discriminação dos objectivos atingidos e dos recursos utilizados;

7) Aprovar a conta final relativa ao ano anterior;

8) Autorizar as despesas cujo montante seja superior ao legalmente fixado como competência própria do Conselho Administrativo;

9) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do património do FDE;

10) Homologar os acordos e protocolos a celebrar com outras entidades públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;

11) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas relativas à competência do FDE para promover e ou financiar um determinado projecto ou acção.

第四條 行政管理委員會

一、教育發展基金由一行政管理委員會管理。

二、行政管理委員會由五名成員組成，其中兩名成員分別為教育暨青年局局長及財政局代表，前者擔任主席一職；行政委員會的成員及其任期，由行政長官以批示委任和訂定。

三、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選委員不在或因故不能視事時，則由上款所指批示委任的候補成員代任。

四、主席在教育暨青年局的工作人員中指定一人作為行政管理委員會的秘書，並指定其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

第五條 行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具有下列職權：

(一) 經聽取教育暨青年局及教育委員會的意見後，向監督實體建議有關推動和資助非高等教育發展的計劃及方針；

(二) 許可按法律規定屬教育發展基金負擔的開支；

(三) 編製教育發展基金的本身預算案、有關的修正及修改，並將之呈交行政長官核准；

(四) 每年編製財務及活動報告以及管理帳目，將之呈交監督實體核准，並將其內容知會教育委員會；

Artigo 4.º

Conselho Administrativo

1. O FDE é gerido por um Conselho Administrativo.

2. O Conselho Administrativo é composto por cinco membros, entre os quais o director da DSEJ, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, a nomear por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal, e os demais membros efectivos são substituídos pelos membros suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

4. O presidente designa, de entre os trabalhadores da DSEJ, o secretário do Conselho Administrativo e o respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito de voto.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Propor à tutela o plano e as directrizes de promoção e financiamento do desenvolvimento do ensino não superior, precedidos dos pareceres do Conselho de Educação e da DSEJ;

2) Autorizar as despesas que constituem encargos do FDE, nos termos da lei;

3) Elaborar a proposta do orçamento privativo do FDE, bem como as respectivas revisões e alterações, a submeter à aprovação do Chefe do Executivo;

4) Elaborar anualmente o relatório financeiro e das actividades desenvolvidas e a conta de gerência, a submeter à aprovação da tutela, dando a conhecer ao Conselho de Educação os respectivos conteúdos;

(五) 向監督實體建議有關不屬教育發展基金本身職權範圍但有利於其妥善管理財務的措施；

(六) 在任何爭議中捨棄請求或撤回訴訟、進行和解和作出認諾，以及承諾以仲裁方式處理之；

(七) 接受遺贈、遺產及贈與；

(八) 與澳門特別行政區其他公共或私人實體簽訂協議及議定書；

(九) 作出要求退還款項的決定，按照第十五條的規定實施處罰，並對未在所定期間內自行繳納者依法採取稅務執行程序；

(十) 訂立勞務提供合同，尤其是研究技術複雜性較高的事宜的顧問服務；

(十一) 建議修改本行政法規及教育發展基金發放財政援助的規章；

(十二) 議決所有與教育發展基金有關且依法未被排除在行政管理委員會職權範圍以外的事宜。

二、行政管理委員會可將本條第一款（六）項所賦予的及（九）項最後部分所賦予的職權授予主席，以及授權主席許可開支，尤其是簽訂開支金額不超過\$100,000.00（澳門幣拾萬元）的勞務提供合同。

三、在本條第一款（九）項最後部分所指職權的範圍內作出的行為，視為一般管理行為。

四、為適用本條第二款的規定，主席行使獲授予的職權而作出的行為須在隨後的首次行政管理委員會會議中予以追認，但一般管理行為除外。

第六條

行政管理委員會主席的職權

行政管理委員會主席具有下列職權：

(一) 將一切須由行政管理委員會議決的事宜送交該機關審議，並建議採取其認為對教育發展基金的良好運作屬必要的措施；

(二) 在法庭內外代表教育發展基金；

(三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議；

(四) 行使行政管理委員會授予的其他職權。

5) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada administração financeira do FDE que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

6) Desistir, transigir e confessar em quaisquer litígios e comprometer-se por arbitragem;

7) Aceitar legados, heranças e doações;

8) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas da RAEM;

9) Determinar a reposição de quantias, aplicar as sanções previstas no artigo 15.º, e desencadear o processo de execução fiscal na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, nos termos da lei;

10) Celebrar contratos de prestação de serviços, nomeadamente, de consultadoria para o estudo de matérias de elevada complexidade técnica;

11) Propor as alterações ao presente regulamento administrativo, bem como ao regulamento de concessão de apoios financeiros pelo FDE;

12) Deliberar sobre tudo o que interessa ao FDE e não seja por lei excluído da sua competência.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente as competências conferidas na alínea 6) e na parte final da alínea 9) do n.º 1 do presente artigo, bem como a competência para autorizar despesas, nomeadamente com a celebração de contratos de prestação de serviços até ao limite de \$ 100 000,00 (cem mil patacas).

3. Os actos praticados no âmbito da competência a que se refere a parte final da alínea 9) do n.º 1 do presente artigo são considerados actos de gestão corrente.

4. Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, os actos praticados pelo presidente no uso das competências que lhe forem delegadas devem ser ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática, com excepção dos actos de gestão corrente.

Artigo 6.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FDE;

2) Representar o FDE em juízo e fora dele;

3) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;

4) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Administrativo.

第七條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每月舉行兩次平常會議，主席亦可主動或應任一成員的建議召開特別會議。

二、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票，而主席所投的票具決定性。

三、主席可視乎商議事宜性質的需要，主動或應行政管理委員會的要求邀請明顯有助商議有關事宜的人士列席會議，但該等人士無投票權。

四、行政管理委員會的每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤須指出會議日期、地點、出席成員、審議事項、提出的意見及建議、所作決議，以及有關表決的結果。

第八條

報酬

一、行政管理委員會成員有權每月收取 \$6,600.00 (澳門幣陸仟陸佰元) 的報酬。

二、屬代任的情況，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以該月會議次數所得的相應份額，而該份額在有關正選成員的報酬中扣除。

三、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整第一款所指的金額。

第九條

援助

教育暨青年局負責向教育發展基金提供行政及技術上的援助，尤其是編製須呈交監督實體核准的文件，分析有關財政援助的申請並發表意見，監察所發放的財政援助是否被正確運用，以及進行會計編製。

第十條

運用

教育發展基金的財政及財產資源用於履行其職責所需的開支。

Artigo 7.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros.

2. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, o presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Administrativo, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença se revista de manifesto interesse.

4. De cada reunião do Conselho Administrativo é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações.

Artigo 8.º

Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal, no montante de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

3. O montante indicado no n.º 1 pode ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

Artigo 9.º

Apoio

Compete à DSEJ apoiar técnica e administrativamente o FDE, nomeadamente elaborar a documentação a submeter à aprovação da tutela, analisar os pedidos de apoio financeiro emitindo, para o efeito, parecer, fiscalizar a correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos, e processar a organização contabilística.

Artigo 10.º

Aplicações

Os recursos financeiros e patrimoniais do FDE destinam-se à satisfação dos encargos decorrentes das suas atribuições.

第十一條
銀行帳戶的管理

一、教育發展基金開立一個無回報的銀行帳戶，且只能在庫房的代理銀行開立，所有收支均透過該帳戶提存。

二、教育發展基金的款項以支票或付款委託書調動，兩者均須由行政管理委員會兩名成員簽名，其中一名成員須為主席。

第十二條
免除費用

免除教育發展基金繳付任何有關其簽署的合同或所參與的一切行政費用或手續費。

第十三條
預算及會計的規則

對教育發展基金預算的編製、收支的記帳及由本行政法規所引致的其他義務，均適用第6/2006號行政法規的規定。

第十四條
發放財政援助

教育發展基金發放財政援助的制度載於由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示所核准的規章內。

第十五條
退還及處罰

一、如申請人作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段而取得財政援助，須退還所收取的款項，並科相等於該款項百分之十五至百分之二十的罰款。

二、如因上款所指情況而引致刑事責任，則僅就有關刑事責任對違法者作出處罰。

三、有關違法者在兩年內尚不獲教育發展基金發放財政援助，且不影響上兩款規定的適用。

四、如不舉行教育發展基金所資助的有關活動的原因可歸責於違法者，則該違法者須退還所收取的款項，並科相等於該款項百分之十至百分之十四的罰款。

Artigo 11.º

Gestão da conta bancária

1. O FDE dispõe de uma conta bancária não remunerada, aberta em banco agente do Tesouro, através da qual são movimentadas todas as suas receitas e despesas.

2. A movimentação das verbas do FDE é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo uma delas do presidente.

Artigo 12.º

Isenção de taxas

O FDE é isento de quaisquer taxas administrativas ou emolumentos, relativamente a actos e contratos em que outorgue ou intervenha.

Artigo 13.º

Regras orçamentais e contabilísticas

À organização do orçamento do FDE, contabilização das receitas e despesas e demais obrigações decorrentes do presente regulamento administrativo, é aplicável o disposto no Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

Artigo 14.º

Concessão de apoios financeiros

O regime de concessão de apoios financeiros pelo FDE consta de regulamento a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

Artigo 15.º

Reposição e sanções

1. A prestação de falsas declarações, informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção de apoio financeiro, determina a reposição do montante recebido, e a aplicação de uma multa no valor de 15% a 20% deste montante.

2. Caso a situação referida no número anterior implique responsabilidade criminal, o infractor é punido apenas a título desta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o infractor pode, ainda, ficar impedido de beneficiar dos apoios financeiros a conceder pelo FDE, durante o período de 2 anos.

4. Quando, por motivos imputáveis ao infractor, não sejam realizadas as actividades financiadas pelo FDE, aquele fica obrigado a proceder à reposição do montante recebido, ficando, ainda, sujeito à aplicação de uma multa no valor de 10% a 14% deste montante.

五、如不舉行教育發展基金所資助的有關活動的原因不可歸責於財政援助受惠人，則該受惠人須退還所收取的款項。

六、為適用上款的規定，財政援助受惠人應自獲資助的活動未能舉行的事實發生日起計三十日內，向行政管理委員會作出具適當理由說明的解釋和退還所收取的款項。

七、未在上款所指期間內作出解釋，又或有關理由不獲行政管理委員會接納者，須按有關情況適用第一款、第三款及第四款的規定。

八、為適用第一款、第三款及第四款的規定，尤應衡量有關違法行為的嚴重性、屬故意或是過失，以及是否累犯。

5. Quando, por motivos não imputáveis ao beneficiário do apoio financeiro, não sejam realizadas as actividades financiadas pelo FDE, aquele fica obrigado a proceder à reposição do montante recebido.

6. Para efeitos do número anterior, o beneficiário do apoio financeiro deve apresentar junto do Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do facto impeditivo à realização da actividade finanziada, justificação devidamente fundamentada dos motivos, e proceder à reposição do montante recebido.

7. A não apresentação da justificação no prazo referido no número anterior ou a não aceitação pelo Conselho Administrativo das razões apresentadas determinam a aplicação do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4, consoante o que ao caso couber.

8. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 deve ser ponderado, nomeadamente a gravidade da infracção, o dolo ou a negligência, e a reincidência.

第十六條 累犯及其效果

一、自作出有關違法行為之日起計四年內再作相同性質的違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，罰款的下限將提高四分之一。

三、如違法者為累犯，上條第三款就附加制裁所定的期限提高至兩倍。

Artigo 16.º

Reincidência e seus efeitos

1. Considera-se reincidência a infracção cometida antes de decorrido o prazo de 4 anos sobre a prática de outra infracção da mesma natureza.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto.

3. O limite temporal estabelecido para a sanção acessória prevista no n.º 3 do artigo anterior é elevado para o dobro quando o respectivo infractor seja reincidente.

第十七條 罰款的歸屬

徵收罰款的所得屬教育發展基金的收入。

Artigo 17.º

Destino das multas

O produto das multas constitui receita do FDE.

第十八條 撤銷

教育發展基金被撤銷時，其財產撥歸澳門特別行政區。

Artigo 18.º

Extinção

Em caso de extinção, o património do FDE reverte a favor da RAEM.

第十九條 修改第 6/1999 號行政法規

在經第25/2004號行政法規修改的第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五增加（十七）項，內容如下：

“（十七）教育發展基金。”

Artigo 19.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

É aditada uma alínea 17) ao Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2004, com a seguinte redacção:

«17) Fundo de Desenvolvimento Educativo.»

第二十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零七年八月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 20.^º**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**澳門特別行政區
第17/2007號行政法規**

修改《免費教育津貼制度》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律第二十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改

對訂定《免費教育津貼制度》的第19/2006號行政法規第二條、第六條、第九條、第十條、第十二條及第十四條修改如下：

“第二條

範圍

一、凡屬澳門特別行政區居民且在上條所指學校（以下簡稱“學校”）註冊及接受正規教育的學生，均為免費教育津貼的受益人。

二、為適用上款的規定，在學校接受已加入免費教育學校系統的各階段正規教育的學生方視為津貼受益人，且不影響第9/2006號法律第三十六條第五款規定的適用。

第六條

津貼金額

一、.....

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒及小學教育的班級，津貼金額定為\$400,000.00（澳門幣肆拾萬元）；

Artigo 1.^º**Alterações**

Os artigos 2.^º, 6.^º, 9.^º, 10.^º, 12.^º e 14.^º do Regulamento Administrativo n.^º 19/2006, que define o regime do subsídio de escolaridade gratuita, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.^º**Âmbito**

1. Beneficiam do subsídio de escolaridade gratuita os alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, que se encontrem matriculados e a frequentar a educação regular, nas escolas referidas no artigo anterior, adiante abreviadamente designadas por escolas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.^º 5 do artigo 36.^º da Lei n.^º 9/2006, e para efeitos do número anterior, apenas são considerados os alunos que estejam a frequentar os níveis de ensino da educação regular, que a escola tenha integrado no sistema escolar de escolaridade gratuita.

Artigo 6.^º**Montante do subsídio**

1. [...]:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額定為 \$600,000.00 (澳門幣陸拾萬元)；

(三) 學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額定為 \$700,000.00 (澳門幣柒拾萬元)；

(四) 學生人數少於(一)至(三)項分別規定的下限的班級，津貼金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中 VS 為(一)至(三)項分別釐定的津貼金額；

N 為學生的實際人數；

Z 為(一)至(三)項分別規定的人數下限。

二、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整上款(一)至(三)項所定的免費教育津貼金額。

第九條 學校的義務

學校有下列義務，尤其是：

(一)

(二)(廢止)

(三) 每班的學生人數不得超過第六條第一款(一)至(三)項分別規定的上限；

(四)

(五)

(六)

(七)(廢止)

(八)

第十條 特別情況

一、在有合理解釋且獲教育暨青年局局長預先許可的特別情況下，每班學生人數可超過第六條第一款(一)至(三)項

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas);

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não excede os 45, o montante é fixado em \$ 700 000,00 (setecentas mil patacas);

4) O valor do subsídio para as turmas cujo número de alunos seja inferior aos limites mínimos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) a 3), é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = valor do subsídio previsto, respectivamente, nas alíneas 1) a 3);

N = número efectivo de alunos;

Z = limite mínimo previsto, respectivamente, nas alíneas 1) a 3).

2. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita indicados nas alíneas 1) a 3) do número anterior são actualizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

Artigo 9.º

Deveres das escolas

São deveres das escolas, designadamente os seguintes:

1) [...];

2) [Revogada];

3) Constituir turmas cujo número de alunos não ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º;

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [Revogada];

8) [...].

Artigo 10.º

Situações especiais

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea 3) do artigo anterior, em situações especiais devidamente justificadas e mediante autorização prévia do director da DSEJ, podem ser constituídas turmas

分別規定的上限，但不影響該三項及上條（三）項規定的適用。

二、

三、

第十二條
過渡規定

一、

二、

（一）在二零零六/二零零七學年的學生人數為二十五至四十五人的幼兒教育第一年的班級，可繼續以此人數的上下限運作，直至小學六年級完結為止；

（二）

（三）

（四）為適用上項的規定，對於學生人數少於三十五人的班級，津貼金額須按第六條第一款（四）項所定的公式計算，

其中 Z 為35；

（五）自二零零七/二零零八學年起，第六條第一款（二）及（三）項規定的每班學生人數上限在初中教育第一年及第二年強制適用，並逐年依次延伸至中學教育的其他學級；

（六）為適用上項的規定，中學教育的其他學級的每班學生人數超過第六條第一款（二）及（三）項規定的上限者，獲發放的免費教育津貼金額須根據本行政法規組成部分的附表所載的規定及條件，按學生人數計算；

（七）行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整本行政法規附表所定的免費教育津貼金額。

三、

四、

五、

第十四條
生效及實施

一、

二、（廢止）

三、（廢止）

cujo número de alunos ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º

2. [...].

3. [...].

Artigo 12.º

Disposição transitória

1. [...].

2. [...]:

1) As turmas do primeiro ano do ensino infantil, cujo número de alunos no ano lectivo de 2006/2007 seja igual ou superior a 25 e não exceda os 45, podem continuar a funcionar dentro destes limites até final do sexto ano do ensino primário;

2) [...];

3) [...];

4) Para efeitos da alínea anterior, para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º, em que $Z = 35$;

5) A partir do ano lectivo de 2007/2008, o limite máximo do número de alunos por turma previsto nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 6.º é de aplicação obrigatória ao primeiro e segundo anos do ensino secundário geral, sendo este limite imposto anual e progressivamente aos restantes anos do ensino secundário;

6) Para efeitos da alínea anterior, o montante do subsídio de escolaridade gratuita a atribuir aos restantes anos do ensino secundário, cujo número de alunos por turma seja superior ao limite máximo previsto nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 6.º, é calculado por aluno nos termos e condições constantes do Mapa anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante;

7) Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita indicados no Mapa anexo ao presente regulamento administrativo são actualizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. [...].

2. [Revogado].

3. [Revogado].

四、在二零零六 / 二零零七學年受惠於追溯發放幼兒教育第一年及第二年免費教育津貼的學校，必須向有關學生退還學費及金額為\$460.00 (澳門幣肆佰陸拾元) 的補充服務費。

五、

第二條

廢止

廢止第19/2006號行政法規第九條(二)及(七)項、第十四條第二款及第三款，以及附表一。

第三條

取代

本行政法規的附表取代第19/2006號行政法規的附表二。

第四條

生效

本行政法規自二零零七年九月一日起生效。

二零零七年八月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

4. As escolas que no ano lectivo de 2006/2007 tenham beneficiado da concessão retroactiva do subsídio de escolaridade gratuita relativamente aos 1.º e 2.º anos do ensino infantil, ficam obrigadas a devolver aos respectivos alunos o valor das propinas e o montante de \$ 460,00 (quatrocentas e sessenta patacas), a título de despesas de serviços complementares.

5. [...].»

Artigo 2.º

Revogação

São revogadas as alíneas 2) e 7) do artigo 9.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º e o Mapa I do Regulamento Administrativo n.º 19/2006.

Artigo 3.º

Substituição

O Mapa II anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 é substituído pelo Mapa anexo ao presente regulamento administrativo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

Aprovado em 27 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

Mapa

(第19/2006號行政法規第十二條第二款(六)項所指者)

**(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º
do Regulamento Administrativo n.º 19/2006)**

每班學生人數 Número de alunos por turma	初中三年級每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno do terceiro ano do ensino secundário geral	高中每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno do ensino secundário complementar
第四十六至第五十五人 Do 46.º ao 55.º aluno	\$ 8,150.00	\$ 9,330.00
第五十六至第六十五人 Do 56.º ao 65.º aluno	\$ 6,020.00	\$ 6,220.00
第六十六人或以上 Do 66.º aluno em diante	--	--

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. \$ 400,00
普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
普通裝	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Diário da Assembleia Legislativa. Preço variável
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Dicionário de Chinês-Português:
立法會會刊	按每期訂價	Formato escolar (brochura). \$ 60,00
中葡字典		Formato «livro de bolso». \$ 35,00
普通裝	\$ 60,00	Dicionário de Português-Chinês:
袖珍裝	\$ 35,00	Formato escolar (brochura). \$ 150,00
葡中字典		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
普通裝	\$ 150,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2006). Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue). \$ 40,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九年至二〇〇六年下半年)	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 第二版)	\$ 40,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repúblida Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue). \$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (5.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	(5.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
公職法律制度 (第五版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
(第五版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00